



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RUA: Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n– Centro

SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB. CEP: 58610-000

CNPJ Nº 08.883.217/0001-07

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO Nº 0011/2023

O Presidente da CPL de São José do Sabugi/PB, o Senhor Alixandre Assis Ramos nomeado pela Portaria nº 009/2023, do Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, vem apresentar sua justificativa para a revogação do Processo Licitatório acima já descrito, pelos motivos abaixo expostos:

I - DO OBJETO

Trata-se de cancelamento/anulação do Processo Licitatório nº 00011/2023 na modalidade PREGÃO ELETRONICO, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRAGEM/AÇUDE NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

O Município de São José do Sabugi - PB por meio da Comissão Permanente de Licitação realizou a publicação do Pregão Eletrônico nº 0011/2023, com abertura prevista para 22/12/2023 às 8 horas, ocorre que na data de hoje percebemos que a planilha anexada ao edital está completamente equivocadas, onde o ouve um denuncia do TCE questionando a modalidade e outros sendo assim foi solicitado pela comissão parecer jurídico para que seja tomada as devidas providencia ao recebe o parecer foi orientado pela a Anulação do processo em si sendo de emediante obdecida a orientação da assessoria pela ANULAÇÃO DO PROCESSO EM SI, sera marcada uma nova sessão nos proximos dias..

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procede, em nome do Município de São José do Sabugi/PB, e em defesa do interesse público solicitar a ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 0011/2023.

Diante dos fatos concluiu-se que na constatação de erro torna-se impossível dar prosseguimento ao certame em virtude do mesmo não atingir os fins desejados.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RUA: Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n– Centro

SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB. CEP: 58610-000

CNPJ Nº 08.883.217/0001-07

revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar/anular o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato **porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. **Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior.**” (Grifo nosso).

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar/anular o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Logo o interesse público não será completamente atendido por meio da realização da licitação com a planilha constante no edital, haja visto está errada, e caso a licitação seja mantida poderá acarretar em prejuízos para a administração e para uma futura contratada, que a melhor opção é rever os atos praticados revogando o PREGÃO ELETRONICO Nº 0011/2023, e realizando nova licitação com as devidas correções e suas planilhas com o valor devidamente correto.

A respeito do tema o STF por meio da Súmula 473 definiu que:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

III – DA RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto o Presidente da Comissão Permanente de Licitação recomenda o CANCELAMENTO do Processo Licitatório PREGÃO ELETRONICO Nº 0011/2023, e encaminha ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB, para que faça o despacho, onde teremos que aguardar novas instruções para a publicação de um novo processo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

RUA: Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n– Centro

SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB. CEP: 58610-000

CNPJ Nº 08.883.217/0001-07

É importante destacar que a presente justificativa vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de cancelamento da licitação. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pelo cancelamento.

São José do Sabugi/PB, 20 de Fevereiro de 2024

Alixandre Assis Ramos
Presidente da CPL

IV – DA DECISÃO

O Município de São José do Sabugi/PB, por meio de seu Ordenador de Despesas, o Senhor João Domiciano Dantas Segundo, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei 8.666/93, com base na justificativa e no parecer jurídico da assessoria apresentada, Decido pela RATIFICAÇÃO dos termos apresentados na presente justificativa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Anulo a PREGÃO ELETRONICO Nº 0011/2023, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

Comunique as partes interessadas, e publique este ato nos meios que foram publicados o aviso de licitação.

São José do Sabugi/PB, 20 de Fevereiro de 2024

João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito